

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 020/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDONIA E A
EMPRESA SEGUROS SURA S.A.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA - CRCRO** com sede na Avenida Presidente Dutra, nº2374, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.001/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente, José Claudio Ferreira Gomes, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, sediado na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, Andar 4, Bairro Brooklin Novo, na cidade de São Paulo / SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, portadora da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] SSP/[REDACTED] e CPF nº. [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2023/000438 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SEGURO TOTAL com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, para veículo pertencente à frota oficial do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO.

1.2. Descrição detalhada do veículo:

TABELA VEÍCULOS							
VEÍCULO	Nº. CHASSIS	COR	MARCA	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL	VALOR
L200 - TRITON OUTDOOR – GLS	93XSYKL1 TRCP7174 9	PRATA APEX	MITSUBISHI	2023 - 2024	QTD-7G63	DIESEL	R\$ 262.500,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta vencedora.

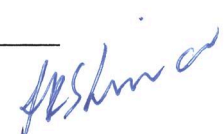
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de 31/05/2023 e encerramento em 30/05/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.529,48 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCRO, para o exercício de 2023, na classificação: Projeto 5012 – Manutenção Conservação e Locação de Veículos – Conta: 6.3.1.3.02.01.023 – Seguros de Bens móveis.

5. CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, boleto ou da fatura juntamente com a APÓLICE do seguro emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo servidor responsável, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo e atesto do Fiscal de Contrato observados na Nota Fiscal, boleto ou Fatura.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal, boleto/Fatura ou na APÓLICE ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRCRO.

5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, boleto/Fatura ou APÓLICE, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CRCRO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, por intermédio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

5.6. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

5.7. A nota fiscal, boleto ou fatura emitidos, deveram ser obrigatoriamente a de “Prestação de Serviços”.

5.8. O CNPJ das notas fiscais deverá ser o mesmo que a empresa vencedora apresentou na habilitação.

5.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá

apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vir a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS BÁSICAS DO SEGURO

7.1. As garantias básicas do seguro são aquelas previstas nos itens 3, 4 e 5 do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA 24 HORAS, CONDIÇÕES GERAIS, PROCEDIMENTALIZAÇÃO E SINISTRO

8.1. A assistência 24 horas, as condições gerais, a procedimentalização e o sinistro são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – APOLICE

9.1. A apólice deverá ser emitida a favor da CONTRATANTE conforme dados constantes na nota de empenho a ser enviada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura contratual, na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, na cidade de Porto Velho;

9.2. As apólices e documentos referentes a esta contratação deverão ser entregues diretamente ao servidor responsável nomeado pelo CRCRO, no seguinte endereço: Avenida Presidente Dutra, 2374 – Centro – CEP: 76.801-034 – Porto Velho/RO.

10. CLAUSULA DEZ - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 16 do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.



12. CLAÚSULA DOZE – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA TREZE - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Contratada deverá observar as corretas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, naquilo que couber, observando as determinações da legislação vigente.

14. CLÁUSULA QUARTOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

15. CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

17.2. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

17.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de manuseios indevidos dos dados pessoais.

17.4. A CONTRATADA declara expresse consentimento que o CRCRO irá coletar, tratar, compartilhar dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inciso V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do art.7º, inciso II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito.

18. CLÁUSULA DEZOITO - VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VINTE - FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho/RO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Porto Velho, 31 de maio de 2023.


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Contador Jose Claudio Ferreira Gomes
Presidente




SEGUROS SURA S.A.
Fernanda Rodrigues dos Santos Lima
Representante Legal

Testemunha 1:

Nome: 
CPF: 

Testemunha 2:

Nome: 
CPF: 